

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 014 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 11 e 13 de abril de 2023, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia – DOE e Município de Salvador – DOM.

ESTADO DA BAHIA

I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 01 DE 12 DE ABRIL DE 2023 – Procedimentos e requisitos para a elaboração, revisão e monitoramento da implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente – PEMA.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 02/2023 – Aprova o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 01 DE 12 DE ABRIL DE 2023

A Norma estabelece os procedimentos e requisitos para a elaboração, revisão e monitoramento da implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente - PEMA.

O PEMA é um instrumento de planejamento de médio prazo, de natureza estratégica e abrangência estadual, servindo de apoio à elaboração dos Planos Plurianuais do Estado e deve ser elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, com a colaboração do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, em consonância com os princípios e as diretrizes da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e integração com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os demais planos setoriais.

II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 02/2023

A Norma aprova o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, de que trata o art. 14 e seu parágrafo único da Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim classificada conforme a LC nº 123/2006, que tenha a sua opção pelo Simples Nacional indeferida pelo Município de Salvador, será notificada por meio de Edital de Notificação a ser publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação do número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ.

A ME ou a EPP notificada poderá impugnar o indeferimento, no prazo de 30 dias, contado da data de publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial do Município.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

IN 01/2023

IN 02/2023